TERMO DE REFERÊNCIA – TR - RETIFICADO

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP

Responsável pela emissão: Depto. Técnico / Planejamento Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, a futura aquisição de **BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, SEM CARREGADOR,** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nesse Estudo Técnico e demais documentos desse processo. A contratação visa atender às demandas da **Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP),** no âmbito do Município.

A solução consiste na aquisição de **betoneira nova, de primeiro uso, com capacidade nominal aproximada de 600 litros**, destinada à substituição do equipamento atualmente utilizado na fábrica municipal de manilhas, que se encontra em operação há aproximadamente 30 anos, visando à modernização das condições de produção, melhoria da eficiência operacional e maior segurança dos servidores envolvidos nas atividades.

A betoneira deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, observando requisitos de resistência estrutural, capacidade de mistura, durabilidade, segurança, facilidade de operação e manutenção, bem como adequação às condições de trabalho existentes na fábrica municipal de manilhas.

Como requisitos mínimos da contratação deverão ser observados:

- fornecimento de **betoneira nova, de primeiro uso**, sem utilização anterior;
- capacidade nominal do tambor de aproximadamente **600 litros**, ou conforme especificação técnica definitiva estabelecida no Termo de Referência;
- capacidade útil de mistura compatível com a produção de concreto destinada à fabricação de manilhas e demais artefatos de concreto;
- estrutura metálica robusta, dimensionada para utilização contínua nas atividades da fábrica municipal;
- tambor confeccionado em material de resistência adequada aos esforços mecânicos e ao desgaste decorrente da mistura de cimento, areia, brita, água e demais insumos utilizados na produção do concreto;
- sistema de acionamento e transmissão dimensionado de forma compatível com a capacidade e regime de utilização do equipamento;
- motor elétrico com potência compatível com a capacidade operacional da betoneira e com as condições da rede elétrica disponível no local de instalação, conforme especificação constante do Termo de Referência;

- sistema de basculamento e descarga que permita operação segura e adequada às atividades de produção;
- componentes mecânicos e elétricos devidamente protegidos contra contatos acidentais e demais riscos decorrentes da operação;
- dispositivos de segurança e proteção compatíveis com as características do equipamento e com as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, especialmente a **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**, quando aplicável;
- sistema de parada e acionamento instalado em posição acessível e segura ao operador;
- facilidade de limpeza, inspeção e realização de manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia;
- fornecimento de manual de operação, manutenção e segurança, preferencialmente em língua portuguesa;
- identificação do fabricante, modelo, número de série e demais informações necessárias à individualização e rastreabilidade do equipamento;
- garantia mínima conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento;
- atendimento às normas técnicas, regulamentadoras e demais requisitos de segurança aplicáveis ao equipamento.

O equipamento deverá ser entregue **completo e em perfeitas condições de funcionamento**, não sendo admitido o fornecimento de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou que tenha sido anteriormente colocado em operação.

Quando necessária montagem, instalação ou adequação para entrada em funcionamento, a contratada deverá executar os respectivos serviços e realizar os testes necessários, de modo a entregar a betoneira em condições efetivas de utilização.

Os requisitos detalhados referentes à capacidade, potência, tensão elétrica, características construtivas, dimensões, dispositivos de segurança, instalação, garantia, assistência técnica e critérios de recebimento deverão constar do Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação classificam-se como **bens comuns**, nos termos do Decreto Municipal nº 4.312, de 2024, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo seu julgamento pelo critério de menor preço.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA – BETONEIRA 600 LITROS

A betoneira deverá ser **nova, de primeiro uso**, sem utilização anterior, destinada à preparação e homogeneização de concreto para fabricação de manilhas e demais artefatos de concreto produzidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas a seguir.

2.1. Características Gerais

- Betoneira de uso profissional, destinada à preparação e mistura de concreto;
- Capacidade nominal do tambor de, no mínimo, **600 litros**;
- Produto novo, de primeiro uso, não sendo admitido equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou reformado;
- Equipamento adequado à utilização nas atividades da fábrica municipal de manilhas e demais artefatos de concreto;
- Construção robusta e compatível com utilização frequente em ambiente de produção;
- Estrutura dimensionada para suportar os esforços decorrentes das operações de carregamento, mistura e descarga do concreto;
- Equipamento fornecido completo, com motor, sistema de transmissão, tambor, estrutura, comandos, dispositivos de segurança e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- Fabricação em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.2. Estrutura

- Estrutura metálica resistente e adequada à capacidade e ao regime de utilização do equipamento;
- Chassi/base estrutural dimensionado para proporcionar estabilidade durante as operações de carregamento, mistura e descarga;
- Tambor fabricado em aço de resistência e espessura compatíveis com o uso previsto;
- Pás misturadoras internas dimensionadas e posicionadas de forma a proporcionar adequada homogeneização dos materiais;
- Soldas e uniões estruturais executadas por processo industrial adequado, livres de trincas, porosidades ou descontinuidades capazes de comprometer a resistência ou segurança do equipamento;
- Componentes sujeitos a desgaste deverão possuir características compatíveis com utilização contínua na produção de concreto;
- Estrutura deverá permitir acesso adequado aos componentes que necessitem de inspeção, limpeza e manutenção periódica.

2.3. Capacidade

- Capacidade nominal do tambor de, no mínimo, **600 litros**;
- Capacidade efetiva de mistura compatível com a capacidade nominal e informada pelo fabricante;
- O fornecedor deverá informar, em sua proposta ou documentação técnica, a **capacidade nominal do tambor e a capacidade efetiva de mistura**, permitindo à Administração verificar a adequação do equipamento à necessidade operacional;
- Capacidade adequada à produção de concreto destinado à fabricação de manilhas e demais artefatos produzidos pela SEMOP.

2.4. Motor e Sistema de Acionamento

- Equipamento dotado de **motor elétrico** com potência compatível com a capacidade nominal da betoneira e suficiente para seu funcionamento em condições normais de carga;
- Tensão elétrica compatível com a rede disponível no local de instalação, conforme definição da Administração no Termo de Referência;
- Motor e componentes elétricos adequadamente protegidos contra contatos acidentais e agentes externos compatíveis com o ambiente de utilização;
- Sistema de transmissão robusto e dimensionado para suportar o regime normal de trabalho do equipamento;
- Polias, correias, engrenagens e demais partes móveis deverão possuir proteções de segurança, quando aplicável;
- Sistema de acionamento deverá proporcionar funcionamento regular e seguro durante as operações de mistura.

2.5. Sistema de Mistura e Descarga

- Tambor com geometria e sistema interno de pás adequados à homogeneização do concreto;
- Sistema de basculamento que permita carregamento, mistura e descarga de forma segura e eficiente;
- Mecanismo de basculamento dimensionado para o porte e capacidade do equipamento;
- Sistema de travamento ou posicionamento do tambor que proporcione segurança durante sua operação;
- Descarga do concreto realizada de maneira compatível com as atividades desenvolvidas na fábrica municipal de manilhas.

2.6. Acabamento

- Estrutura metálica com tratamento superficial adequado contra corrosão;
- Pintura industrial resistente às condições normais de utilização e às intempéries, quando aplicável;
- Acabamento uniforme e livre de imperfeições que possam comprometer a utilização, conservação ou segurança do equipamento;
- Partes metálicas expostas deverão possuir proteção adequada contra corrosão e desgaste prematuro.

2.7. Segurança

O equipamento deverá possuir dispositivos e características de segurança compatíveis com sua utilização, observando as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente os requisitos pertinentes da **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**, quando aplicáveis ao equipamento.

Deverá contemplar, no mínimo:

- proteção das partes móveis que possam oferecer risco de contato acidental;
- proteção adequada do sistema de transmissão;

- comandos de acionamento e desligamento instalados em local de fácil acesso ao operador;
- sistema que permita a interrupção segura do funcionamento;
- estabilidade adequada durante carregamento, mistura e descarga;
- proteções, carenagens e demais dispositivos necessários à operação segura;
- sinalizações e advertências de segurança aplicáveis ao equipamento.

Os dispositivos de segurança deverão integrar o equipamento no momento de sua entrega, não sendo admitida a retirada ou inutilização de proteções originalmente previstas pelo fabricante.

2.8. Acessórios e Componentes

O fornecimento deverá contemplar todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da betoneira, incluindo, conforme características do equipamento:

- motor elétrico;
- tambor misturador;
- pás internas de mistura;
- sistema de transmissão;
- sistema de basculamento;
- dispositivos de acionamento e desligamento;
- proteções e carenagens;
- cabos, componentes elétricos e dispositivos necessários ao funcionamento;
- elementos de fixação;
- demais componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento seguro e adequado do equipamento.

Não serão admitidas cobranças adicionais por componentes indispensáveis ao funcionamento normal da betoneira que deveriam integrar originalmente o equipamento fornecido.

2.9. Garantia

- Garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do equipamento, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;
- A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, materiais, componentes mecânicos e elétricos, ressalvadas as situações de desgaste natural, utilização inadequada ou outras hipóteses expressamente previstas pelo fabricante;
- Durante o período de garantia, os reparos decorrentes de defeitos abrangidos deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração;
- Quando o reparo não for tecnicamente possível, deverá ser promovida a substituição do componente defeituoso ou, quando necessário, do próprio equipamento, observadas as condições contratuais.

2.10. Assistência Técnica e Peças de Reposição

- Deverá haver disponibilidade de assistência técnica durante o período de garantia;
- Deverá ser assegurada disponibilidade de peças e componentes de reposição compatíveis com o equipamento;

- O fornecedor deverá informar os meios para solicitação de atendimento durante a garantia;
- A assistência poderá ser prestada diretamente pelo fabricante, fornecedor ou rede autorizada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.11. Documentação

O equipamento deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, de:

- manual de operação, segurança e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa;
- certificado ou termo de garantia;
- catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo as principais características do equipamento;
- identificação do fabricante, marca, modelo e número de série;
- informações relativas à capacidade nominal e capacidade efetiva de mistura;
- informações referentes à potência do motor, tensão de alimentação e demais características elétricas;
- relação ou indicação dos canais disponíveis para assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável;
- demais documentos técnicos exigíveis em razão das características do equipamento.

Quando a instalação, montagem ou adequação realizada pela contratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverá ser apresentada **ART, RRT, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente**, conforme a natureza do serviço e a atribuição legal do profissional responsável.

2.12. Instalação e Teste de Funcionamento

Quando previsto no objeto da contratação, a contratada deverá realizar a montagem, instalação e colocação da betoneira em funcionamento no local indicado pela Administração.

Após a instalação, deverá ser realizado **teste de funcionamento**, com o objetivo de verificar, no mínimo:

- funcionamento do motor e sistema elétrico;
- funcionamento do sistema de transmissão;
- rotação e funcionamento adequado do tambor;
- funcionamento do sistema de basculamento;
- funcionamento dos comandos e dispositivos de segurança;
- ausência de vibrações, ruídos ou anormalidades incompatíveis com as características normais do equipamento.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas e, quando aplicável, à aprovação no teste de funcionamento.

2.13. Observações

A betoneira deverá ser entregue **completa, montada quando previsto na contratação, livre de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhada de todos os componentes, acessórios e documentação necessários à sua imediata utilização pela Administração Municipal.

O equipamento deverá ser compatível com as condições operacionais da fábrica municipal de manilhas e adequado à produção de concreto utilizada na fabricação de manilhas e demais artefatos.

As características estabelecidas constituem **requisitos técnicos mínimos**, sendo admitidos equipamentos com características superiores, desde que sejam plenamente compatíveis com a finalidade pretendida e não impliquem qualquer custo adicional para a Administração.

Eventuais referências a capacidade, potência, características construtivas ou desempenho deverão ser comprovadas mediante catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente apresentada pelo fornecedor.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação, bem como dos quantitativos, encontra-se pormenorizada nos tópico específicos do ETP.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da indicação de marcas ou modelos:

Não será exigida a indicação de **marcas ou modelos** específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já contempla todas as características técnicas essenciais. Entretanto, os insumos deverão estar de acordo com a normas vigentes e não podem apresentar características ou especificações que comprometam a qualidade.

4.2 Subcontratação:

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como:
* subcontratar o objeto, tudo nos termos do artigo 9º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.453 de 21 de março de 2025.

4.3 Da participação de **consórcios:**

4.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 .Da forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1 O prazo máximo para entrega do(s) bem(ns) será de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da nota de empenho ou de outro instrumento hábil equivalente, pela CONTRATADA.

5.1.2 As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nessa TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.3 Os locais de entrega, cuja relação encontra-se serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.3.1 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Patrocínio, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.5 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.7 Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do contrato poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.8 É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com especificação(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Município de Patrocínio.

5.1.9 O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A Execução Do Contrato Deverá Ser Acompanhada E Fiscalizada Pelo(S) Fiscal(Is) Do Contrato, Ou Pelos Respectivos Substitutos, Na Forma Do Decreto Municipal Nº 4.315, De 2024 E Do Artigo 117 Da Lei Nº 14.133, De 2021.

5.6.1. O Fiscal Técnico Do Contrato Acompanhará A Execução Do Objeto Desse Instrumento Para Que Sejam Cumpridas Todas As Condições Estabelecidas No Nele, De Modo A Assegurar Os Melhores Resultados Para A Administração.

5.6.2. O Fiscal Administrativo Do Contrato Verificará A Manutenção Das Condições De Habilitação Da Contratada, Acompanhará O Empenho, O Pagamento, As Garantias, As Glosas E A Formalização De Apostilamento E Termos Aditivos, Solicitando Quaisquer Documentos Comprobatórios Pertinentes, Caso Necessário.

5.6.3. Identificada Qualquer Inexatidão Ou Irregularidade O Fiscal Técnico Do Contrato Emitirá Notificações Para A Correção Da Execução Do Contrato, Determinando Prazo Para A Correção. Caso Ocorra Descumprimento Das Obrigações Contratuais, O Fiscal Administrativo Do Contrato Atuará Tempestivamente Na Solução Do Problema, Reportando Ao Gestor Do Contrato Para Que Tome As Providências Cabíveis, Quando Ultrapassar A Sua Competência;

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto:

7.1.1 Os bens serão **recebidos provisoriamente,** de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior

verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens **poderão ser rejeitados**, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, considerando a natureza do bem e sua forma de fornecimento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns), com consequente aceitação mediante recibo aposto na respectiva Nota Fiscal e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.1.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2 Prazo de pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado, conforme art. 5° da IN N° 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2.2 Os documentos fiscais deverão, **obrigatoriamente,** discriminar o modelo (se houver) o quantitativo efetivamente entregue.

7.3 Forma de pagamento:

7.3.1 O **pagamento** será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2 A **retenção do imposto de renda deverá** ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3 As empresas optantes pelo **Simples Nacional** ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O(s) fornecedor(es) será(ao) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

8.2 Exigências de **habilitação:**

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.2.2 Habilitação **jurídica:**

8.2.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.2.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.2.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.2.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação **fiscal, social e trabalhista**:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.5 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.6 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4 Qualificação **econômico-financeira**:

8.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5 **Qualificação Técnica Operacional**

8.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, do objeto, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

8.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em fornecimento do objeto, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos, mas compatibilidade com o objeto licitado.

8.6 **Comprovação Qualidade dos Equipamentos**

A empresa licitante deve apresentar catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante que comprove o atendimento às especificações do edital.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com o objeto contratado, visando assegurar a adequada execução do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.7 Dos critérios de aceitabilidade da **proposta de preços:**

8.7.1 A **proposta de preços** deverá conter:

a) Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
b) Modalidade e número da licitação;
c) Declaração de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Das obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar as quantidades e os valores a serem praticados.
9.1.2 Acompanhar os preços de mercado, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços contratados e substituições, devidamente justificados;
9.1.3 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o fornecimento.
9.1.4 Publicar no Diário Oficial do Municípioas alterações de preço(s) e modelo(s).
9.1.5 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal4.315/ 2024.

9.2 Das **obrigações** do CONTRATADO:

9.2.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das notas de empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
9.2.2 Atender, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, as convocações para retirada da(s) nota(s) de empenho ou de outro instrumento hábil.
9.2.3 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de modelo.
9.2.4 Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no EDITAL e no contrato.
9.2.5 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.6 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.7 O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

9.2.8 Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) modelo(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da produto atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.10 Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

9.2.12 Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.13 Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.14 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.15 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.16 Responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do contratante.

9.2.17 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Advertência;

10.2 Multa que pode variar entre 05% até 30%;

10.3 Impedimento de licitar e contratar e;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão analisadas:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplica multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O preço total da contratação não deverá ultrapassar **R$ 26.227,11** ***(vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e onze centavos)***, obedecendo aos preços unitários máximos informados na planilha orçamentária, disponível n**o Apenso I.**

11.1. A estimativa foi realizada considerando a composição do serviço,adotando a tabela de referência do **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, emitida no mês de **AGOSTO de 2026**.

11.2. A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, fundamentada na utilização de referências oficiais e na elaboração de composições de custos unitários, encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para o adequado planejamento das contratações públicas, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do orçamento estimativo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

02.01.09.01.04.122.0110.00.2.041.4.4.90.52.14.00.15 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DO CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado CONTRATO.

13.1.1 Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento do Município e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2 A Adjudicatária terá até **05 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do (s) da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado** nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

13.3.1 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de produtos indispensáveis para o cumprimento da demandada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.4 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observados o interregno mínimo de **1 (um) ano**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),** por sua adequação técnica, especificidade setorial e ampla aceitação no mercado.

13.5 Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato do contrato no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14 DO REAJUSTE E REEQUILÚIBRIO

14.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.2 No caso de atraso na divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.6 O reajuste será realizado por apostilamento;

14.7 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

14.7.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

14.7.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

14.7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

14.7.4 Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

15.1 A Unidade responsável é a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto Municipal n° 4.813/2026

15.2 Nesse sentido, a contratação é gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas através do seu respectivo fiscal técnico José Ricardo Lucas De Lima e fiscal administrativo Amariles Diana Costa Araújo Silva para acompanhamento geral da execução contratual.

Patrocínio, 18 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Moura Francisco
Departamento Técnico / Planejamento
Secretaria Municipal de Obras Públicas

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

OBJETIVO: Aquisição de **BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, SEM CARREGADOR,** listada nos termos da(s) tabela(s) constante da(s) solicitação(ões) e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Considerando que o termo de referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, aprovo o referido documento.

Thiago Oliveira Malagoli
Secretário Municipal de Obras Públicas

APENSO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	36397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, SEM CARREGADOR	UNIDADE	R$ 26.227,11	1	R$ 26.227,11
TABELA REFERÊNCIA >	SINAPI/MG INSUMOS - AGOSTO 2026					